

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4439/2016**  
**REPUBLICAÇÃO**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por sua Comissão Permanente de Licitações, faz saber que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 04/2016, **tipo menor oferta**, que será regida pela Lei Municipal nº 1931/96 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, destinada a concessão de serviço público, pelo período de 5 (cinco) anos, para a remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e estado de abandono em vias públicas e administração do pátio municipalizado em Salto/SP.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. Informações sobre este edital:** na Secretaria da Administração, Prefeitura Municipal, à rua 9 de Julho nº 1053, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, das 13:00 as 17:00 horas.

**1.2. Entrega dos envelopes:** Habilitação e Proposta, até as **09 horas do dia 15 de julho de 2016**, na Secretaria da Administração da Prefeitura – Setor de Licitações, Rua 9 de Julho nº 1053, Vila Nova, no Município de Salto/SP.

**1.3. Abertura dos envelopes:** será a partir das **09h15min**, no mesmo dia e local, constante no item anterior.

**NOTA:** Após os horários acima previstos não serão recebidos quaisquer envelopes ou documentos.

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a concessão de serviço público, pelo período de 5 (cinco) anos, para a remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e estado de abandono em vias públicas e administração do pátio municipalizado em Salto/SP.

**3. SUPORTE LEGAL:**

**3.1.** Esta Concorrência Pública é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Municipal nº 1.931/1996;
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001;

- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

#### **4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

**4.1.** Os documentos para Habilitação e Proposta, serão apresentados em envelopes separados e fechados, devendo seu conteúdo ser totalmente legível, isentos de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas (no caso da proposta, esta deverá necessariamente, estar datada e assinada). No anverso dos envelopes indicar:

##### **Envelope nº 01 – Habilitação**

- Concorrência nº 04/2016 – remoção, depósito e guarda veículos
- Proponente (nome e endereço completo).

##### **Envelope nº 02 – Proposta**

- Concorrência nº 04/2016 – remoção, depósito e guarda veículos
- Proponente (nome e endereço completo).

#### **5. DOCUMENTOS:**

##### **O Envelope nº 01 – deverá conter**

**5.1.** As **peças jurídicas** que se encontram cadastradas junto a esta Prefeitura Municipal ou que se cadastrarem até a data prevista no **subitem 5.2**, devem juntar ao envelope nº 01 – Habilitação, cópia autenticada ou original do Certificado de Registro Cadastral expedido por este Órgão Público com data de validade regular.

**5.2.** As pessoas jurídicas que não se encontram cadastradas junto a este Órgão Público, poderão apresentar no envelope nº 01, os documentos relativos à **Lei Federal nº 8666/93 (anexo ao edital)**, ou se desejarem, poderão se cadastrar das **13:00 às 17:00 horas, até o dia 12 de julho de 2016**, entregando na Secretaria da Administração desta Prefeitura, os mesmos documentos:

**5.3.** Os licitantes que tiverem quaisquer dos documentos vencidos após a data de expedição do certificado de Registro Cadastral, deverão reapresentá-los, na habilitação, com data de validade regular.

##### **5.4. No envelope de n.º 01 – habilitação deverá conter também:**

a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob penas da Lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral

apresentado, não há superveniência de fato impeditivo de habilitação **(caso tenha se cadastrado com antecedência)**.

b) Declaração de que não é considerada inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação.

c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

d) Declaração de que não é permissionário ou concessionário em relação a outro imóvel ou espaço público pertencente ao município.

e) Tratando-se de micro ou pequena empresa, é obrigatória a apresentação de declaração de que até a presente data a licitante encontra-se classificada na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas da Lei, de acordo com a Lei Complementar 123/06.

f) Declaração de que disponibilizará, quando da execução do contrato, projeto básico, local, instalações, veículos, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta licitação bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

g) Declaração que apresentará, quando do início da execução do contrato, atestados comprovando a regularidade para funcionamento.

h) Declaração que apresentará, quando do início de execução do contrato, licenciamento ambiental de instalação e operacionalização relativo ao objeto a ser contratado.

i) Declaração que a licitante atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

j) Declaração formal de disponibilidade de imóvel (is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos e que deverão atender os seguintes requisitos:

j.1) A área total do (s) imóvel (is) não poderá ser inferior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

k) Declaração de que possui os veículos descritos no Termo de Referência ou outros semelhantes para a realização dos serviços.

## **6. PROPOSTA:**

### **Envelope nº 02 – deverá conter:**

**6.1.** Proposta Comercial deverá ser digitada ou datilografada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada e assinada pelo responsável da empresa, conforme tabela abaixo:

<b>- rebocamento de veículos do local da infração até o pátio</b>	
Motocicleta e similares	R\$
Automóvel e similares	R\$
Veículos pesados	R\$
<b>- estadia dos veículos, por dia</b>	
Motocicleta e similares	R\$
Automóvel e similares	R\$
Veículos pesados	R\$

**6.2.** A composição dos preços deverá levar em consideração a série histórica mensal de remoções e depósitos de veículos disponível no Termo de Referência anexo ao edital.

**6.3.** A proposta deverá compreender todos os custos de serviços e instalações necessárias para a execução do contrato.

**6.4.** A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

**6.5.** Quaisquer despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias ou outras são de exclusiva responsabilidade da Contratada, eximindo a Prefeitura Municipal de qualquer vínculo.

## **7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O pagamento dos encargos referentes a esta concessão fica única e exclusivamente para os proprietários dos veículos sendo certo que a Prefeitura Municipal não terá nenhum encargo referente ao objeto desta licitação; sendo assim, ao município fica apenas a fiscalização quanto aos serviços e valores a serem praticados.

## **8. DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência da presente contratação é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

## **9. PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA:**

**9.1.** Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se o seguinte procedimento:

- a) Recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02.
- b) Abertura dos envelopes nº 01 – Documentos – apreciação de seu conteúdo pelos participantes e rubrica dos documentos.
- c) Devolução dos envelopes nº 02 – Proposta – fechados, às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso interposto.
- d) Abertura dos envelopes nº 02 – Proposta – das concorrentes habilitadas.
- e) Apreciação, homologação e adjudicação pelo Secretaria de Desenvolvimento Econômico, trabalho e Turismo, conforme Decreto nº 08/2001.

## **10. DA AUTORIDADE SUPERIOR, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 008/2001, a autoridade superior, competente para anulação ou revogação desta licitação, decidir sobre recursos, deliberar sobre alterações ou rescisão contratual, aplicar multas e penalidades e determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento, é a Secretaria de Defesa Social e a Secretaria de Governo.

**10.2.** Os recursos administrativos eventualmente apresentados pelos licitantes, deverão obedecer ao rito processual e as demais condições previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.1.** O prazo para interposição de recursos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do ato recorrido ao licitante.

**10.2.2.** Havendo interposição de recurso administrativo, tal fato será comunicado imediatamente aos demais licitantes, que poderão apresentar suas impugnações à peça recursal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2.3.** O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior indicada no item 10.1, por intermédio do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar e reformar a decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2.4.** Não havendo reconsideração do ato recorrido, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhará o recurso, dentro do mesmo prazo indicado no item anterior, devidamente instruído com as devidas informações, à autoridade superior, que deverá exarar decisão dentro de 05 (cinco) dias úteis.

## **11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**11.1.** Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, considerando-se o interesse do serviço público e mais:

- a) Satisfação das condições estabelecidas neste edital;
- b) **Menor oferta apresentada**

**OBS.: I** – Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório.

**II** – Em caso de empate entre duas ou mais participantes, a licitação será decidida por sorteio.

**III** - Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **12. PENALIDADES:**

**12.1.** O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **13. DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

**13.1.** O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados removidos será prestado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

**13.1.1.** Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento das Unidades de Atendimento do Detran-Salto.

**13.2.** Os veículos guinchos utilizados para o rebocamento não precisarão ser exclusivos para os serviços prestados a Prefeitura Municipal.

**13.2.1.** Ficará a critério da Concessionária utilizar quantos veículos forem necessários desde que atendam aos requisitos do edital.

**13.3.** O local destinado ao depósito dos veículos (pátios) poderá ser compartilhado com qualquer outro tipo de custódia de veículos relacionados somente a empresas públicas.

**13.4.** Ficará a critério da Concessionária utilizar quantos pátios forem necessários desde que atendam aos requisitos do edital.

**13.5.** A execução dos serviços deverá ter início em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, mediante expedição de Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa adequada.

**13.6.** A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo do presente edital.

**13.7.** A Concessionária deverá assumir todos os ônus referentes a compra e manutenção dos veículos e demais equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme previsto no edital.

## **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A Concessionária será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

**14.2.** Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para o DMTT quando solicitadas.

**14.3.** A Concessionária deverá utilizar sistema informatizado para controle operacional.

**14.3.1.** O sistema de controle operacional deverá ter acesso via WEB;

**14.3.2.** O sistema deverá garantir a integridade e a segurança das informações;

**14.3.3.** O sistema a ser utilizado pela Central de Atendimento de Chamadas poderá ser o mesmo sistema de controle operacional;

**14.3.4.** O sistema de controle operacional deverá possibilitar criar cadastros dos veículos, com o histórico de remoção, com fotos e registros diversos, que possibilitem o fácil e rápido levantamento de informações;

**14.3.5.** Os cadastros deverão permanecer no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio, e após este prazo, as informações deverão ser encaminhadas através de mídia eletrônica ao gestor do contrato em formato de leitura compatível com os *softwares* do pacote Office da Microsoft;

**14.3.6.** Deverá ser realizado backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle da própria Concessionária;

**14.3.7.** Deverá possibilitar o registro do histórico de acessos ao sistema e de qualquer modificação de dados do sistema;

**14.3.8.** O sistema de controle operacional deverá possibilitar que sejam emitidos relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais. Os relatórios deverão ser disponibilizados através de consulta a sistema informatizado além de disporem de filtro de pesquisas para uma melhor visualização das informações.

**14.4.** Os relatórios deverão constar no mínimo as seguintes informações:

**a)** Relatório de controle de chamadas:

- Resumo das Ordens de Serviço emitidas e concluídas.
- Inconsistências identificadas.

**b)** Relatório de controle de guinchos:

- Quantidade de remoções realizadas subdivididas pelo tipo do veículo;
- Problemas identificados.

**c)** Relatório de controle de pátios:

- Quantidade de entrada e saída de veículos subdivididos pelo tipo do veículo;
- Problemas identificados.



**d) Relatório de controle de veículos liberados e leiloados:**

- Quantidade de veículos liberados e leiloados subdivididas pelo tipo do veículo;
- Problemas identificados.

**14.5.** O DETRAN-SP poderá exigir que a Concessionária utilize exclusivamente o sistema próprio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP para controle das informações referentes aos veículos removidos ao pátio.

**14.6.** Na hipótese do item anterior, será entregue senha de acesso à Concessionária, que deverá zelar pela sua segurança e sigilo.

**14.7.** O relatório com as informações relativas às entradas (remoções) e saídas (liberações e leilões) dos veículos dos pátios deverão ser enviadas ou disponibilizadas no sistema diariamente para o DMTT.

**14.8.** Funcionários do DMTT devidamente identificados com crachá terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos relacionados ao Contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**15.1.** Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, de forma a permitir a boa execução do serviço.

**15.2.** Aplicar à Concessionária as sanções regulamentares contratuais, por quaisquer irregularidades observadas na execução da concessão.

**15.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou pelo responsável técnico da Concessionária vencedora.

**15.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária ao local de prestação de serviços.

**15.5.** Proceder as vistorias dos serviços por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, dando ciência ao preposto da Concessionária e determinando sua imediata regularização.

**15.6.** Notificar, por escrito, à Concessionária a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**15.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, por meio de servidor especialmente designado pela Concessionária, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

**15.8.** Não permitir que os empregados da Concessionária executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Integram obrigatoriamente este processo licitatório: Lei Municipal nº 1.931/1996, este edital, a minuta do contrato, as publicações, as propostas e todos os anexos, bem como correspondências, notificações, etc.

**16.2.** A concessionária deverá prestar aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

**16.3.** A proponente vencedora desta Concorrência, não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a terceiros a Concessão.

**16.4.** A Concessionária se compromete a restituir em perfeita ordem o imóvel, no vencimento da concessão, independente de notificação ou aviso.

**16.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis,** a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no edital no caso de não comparecimento.** A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

**16.6.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Prefeitura.

**16.7.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

**16.8.** O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações será publicado no Diário Oficial do Estado, jornal local (Taperá), jornal de

grande circulação, site de Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais, localizado no hall de entrada deste Paço.

Salto (SP), 10 de junho de 2016.

**Adilson Marinho da Silva**  
Secretário de Defesa Social

**Antonio Carlos dos Santos**  
Secretário de Governo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ASPECTOS GERAIS

1. São previstas uma média de 100 (Cem) remoções mensais, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente 52 (cinquenta e dois) motos e similares, 46 (quarenta e seis) autos e similares e 2 (dois) veículo pesado.
  - 1.1 Estima-se uma média de 20 (vinte) veículos remanescentes de leilões a serem realizados pelo DETRAN-SP deverão ser removidos e depositados pela contratada sem ônus para o DETRAN-SP e para o Município.
2. A área total prevista para o depósito de veículos em toda a região será de 5000 (cinco mil) metros quadrados, dentro do perímetro urbano do Município da Estancia Turística de Salto. A área em questão deverá ser de fácil acesso, servida por linha de transporte coletivo e que o zoneamento permita o uso a atividade proposta.
  - 2.1 A área total poderá ser distribuída em quantos pátios forem necessários para o atendimento da demanda, considerando a logística de remoção de veículos e a chegada do guincho ao local da ocorrência da infração nos prazos previstos por este edital,
3. A projeção de demanda por área de pátios foi calculada utilizando os seguintes parâmetros:
  - 3.1 Motocicletas e similares: área média por vaga = 2 m<sup>2</sup>.
  - 3.2 Automóveis e similares: área média por vaga = 12 m<sup>2</sup>.
  - 3.3 Veículos pesados: área média por vaga = 70 m<sup>2</sup>.
  - 3.4 Área considerada para manobras e infraestrutura necessária: 20%

Motos: Quantidade de motocicletas x 2 m <sup>2</sup> x 1,2 = metros quadrados utilizados
Autos: Quantidade de automóveis x 12 m <sup>2</sup> x 1,2 = metros quadrados utilizados
Pesados: Quantidade de pesados x 70 m <sup>2</sup> x 1,2 = metros quadrados utilizados

- 3.5 Estima-se que cerca de 80% dos veículos são liberados em até 30 dias após da data de remoção do veículo ao pátio e 20% permanecem no pátio para serem leiloados.
- 3.6 Projeta-se que o primeiro leilão de veículos ocorra em até 4 (quatro) meses e após os leilões serão executados conforme acordo com DETRAN.
- 3.7 Projeta-se que no último mês de contrato deverá ser realizado o último leilão, sendo que os veículos remanescentes que ainda não tiverem o prazo legal de 90 dias cumprido deverão ser

transferidos pela atual Concessionária para o pátio de um novo contrato a ser realizado pela administração.

4. Distinguem-se o serviço de remoção, do depósito e o de guarda dos respectivos veículos, nos termos a seguir descritos:

#### **Da Remoção**

5. A remoção, conhecida também como guinchamento ou rebocamento, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.
6. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.

#### **Da Guarda**

7. Guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de suas características, peças e acessórios, até sua destinação final.
8. Sistema de iluminação que abranja as áreas do pátio.
9. Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída, com capacidade de armazenamento de imagem de até 90 dias, tendo no mínimo uma com sistema speed dome.

#### **Do Depósito**

10. O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.

#### **Da Necessidade**

11. A contratação em comento se faz premente eis que no Município elencado neste edital, o DETRAN-SALTO, não conta com serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores adequados às normas legais que regem a matéria e às demandas do órgão na localidade.
12. O pagamento por demanda e sem a exclusividade de uso de veículo guincho e de depósito de custódia ocorrerá de forma a otimizar os recursos empregados pela Concessionária a fim de não onerar somente o DETRAN-SALTO E A Prefeitura Municipal de todos os custos fixos podendo ser diluída entre os demais clientes da empresa.

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHOS**

13. Para veículos leves: 02 guinchos tipo plataforma hidráulica com capacidade de remoção até 3,0 ton. E com rebocador traseiro tipo asa

delta com capacidade de 1.5 ton. Com até 10 anos de uso, devidamente licenciados e com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previsto na legislação de trânsito. Dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos na cor amarelo ou âmbar.

14. Para veículos pesados: 01 guinchos tipo lança com capacidade de remoção até 15 ton. Não tendo restrição de ano, porém estando em bom estado de conservação, devidamente licenciados e com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previsto na legislação de trânsito. Dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos na cor amarelo ou âmbar.
15. Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito.
16. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos.
17. Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno.
18. A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverá estar permanentemente atualizada e repassada ao DETRAN-SALTO e DMTT sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
19. Estima-se que a demanda de remoção de veículos seja distribuída da seguinte forma:
  - 19.1 70% das remoções entre as 06h00 e às 22h00 e 30% entre as 22h00 e às 06h00, podendo, no entanto, essa porcentagem variar, dependendo da ênfase dada pela fiscalização de trânsito.
20. O serviço de remoção de autos e motocicletas deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 40 (quarenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.
21. Deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, veículo com capacidade para remoção de veículos pesados, que deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.
22. Em caso de ações realizadas através de blitz, com periodicidade a ser determinada pelos agentes de fiscalização de trânsito, será informado o local com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência a fim de que a Concessionária direcione o(s) veículo(s) guincho(s) para a ação ou para que estes acompanhem a caravana até o local de fiscalização.
23. A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela Concessionária e deverão respeitar a legislação vigente.
24. Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio

comunicador digital, visando interligação com Central de Atendimento de Chamadas.

### **DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS**

25. A Concessionária deverá montar uma Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações.
26. A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.
27. A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel, além de disponibilizar atendimento também via rádio.
28. A Central de Atendimento deverá gravar os atendimentos de chamadas via telefonia e manter a gravação por no mínimo 90 (noventa) dias.
29. A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendam no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção.
30. A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo.
31. Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste edital.
32. A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PÁTIOS**

#### **Do dimensionamento**

33. As vagas disponibilizadas poderão estar em mais de um local físico, desde que estes atendam todas as especificações constantes neste memorial descritivo, e tenham capacidade para absorver a demanda mensal do Município.
34. O prestador poderá, ainda, manter base de guincho em locais estratégicos a fim de melhor atender a demanda.
35. O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:

- 35.1 Para autos: veículos de passeio (leves), caminhonetes e similares, vans e similares: 2,50 metros de largura por 4,80 metros de comprimento (2,5 x 4,8) ou 12 metros quadrados;
- 35.1.1 Considera-se como autos para fins deste edital: veículo automotor de passageiro, de carga com Peso Bruto Total - PBT de até 2.000 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT de até 750 kg.
- 35.2 Para motos: motocicletas, ciclomotores e similares: 1,00 metro de largura por 2,00 metros de comprimento (1,0 x 2,0) ou 2 metros quadrados;
- 35.2.1 Considera-se como motos para fins deste edital: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e bicicletas motorizadas.
- 35.3 Para pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de todos os tipos: 3,50 metros de largura por 20,00 metros de comprimento (3,5 x 20,0) ou 70 metros quadrados.
- 35.3.1 Considera-se como veículo pesado para fins deste edital: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT acima de 2.000 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT acima de 750 kg.
- 35.4 Considerar-se-á para fins deste edital o acréscimo de 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos.
36. As vagas deverão ser afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo;
37. As vagas para motos deverão ser concentradas na parte central do pátio, longe das áreas limítrofes e presas por corrente e cadeado.
- 37.1 As vagas para bicicletas motorizadas deverão ser concentradas na parte central do pátio longe das áreas limítrofes e presas por corrente e cadeado.
38. A Concessionária será responsável pela visita, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, e deverá proibir que os visitantes tenham acesso aos demais veículos, exceto quando acompanhados de seus proprietários devidamente comprovado.
- 38.1 Fica expressamente proibido a venda e o comércio de peças e acessórios de veículos sob a guarda da CONTRATADA nas dependências do pátio de recolhimento de veículos.

#### **Da localização**

39. O(s) pátio(s) deverá estar localizado(s) nos limites do Município elencado neste edital, cujo zoneamento permita o uso para a atividade proposta.



40. O(s) pátio(s) deverá(ão) estar localizado(s) em região cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis.
41. O(s) pátio(s) deverá possuir identificação visível na entrada informando que presta serviço a Prefeitura Municipal.

#### **Das especificações do pátio**

42. O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários.
43. A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:
  - 43.1 Concertina;
  - 43.2 Acesso exclusivo de entrada e saída de veículos com portão automático que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas.
  - 43.3 Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;
  - 43.4 Sistema de iluminação de emergência;
  - 43.5 Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;
  - 43.6 Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;
  - 43.7 Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
  - 43.8 Espaço suficiente para manobras;
  - 43.9 Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;
  - 43.10 As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas.
44. Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela Concessionária sempre que solicitado.
45. As áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos deverão ser edificadas em alvenaria e deverão apresentar:
  - 45.1 Acessibilidade para deficientes físicos;
  - 45.2 Guichê para atendimento ao público;

- 45.3 Área de espera, com assentos, bebedouro, banheiro masculino, banheiro feminino, exclusivamente para o público, e banheiro adaptado exclusivo para deficientes físicos;
  - 45.4 Área restrita aos funcionários para execução dos serviços administrativos, dotada de banheiros masculino e feminino, e mobiliário necessário;
  - 45.5 Área destinada à guarda de insumos;
  - 45.6 Capacidade de atendimento ao público, compatível com a demanda de liberação de veículos;
  - 45.7 Para-raios externos com o devido aterramento;
  - 45.8 Extintores de incêndio apropriados.
- 46. O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo e possuir licença ambiental de instalação e operacionalização;
  - 47. Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com o mato permanentemente aparado, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.
  - 48. O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.
  - 49. Para os veículos batidos ou abalroados sob guarda, deverão ser providenciadas a necessária cobertura (capas) para evitar que o pátio se transforme em criadores de insetos e vetores.

#### **Dos recursos humanos e materiais para o pátio**

- 50. A Concessionária disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitaç o de ve culos para leil o e entrega de ve culos ap s a libera o pelo DETRAN-SP.
- 51. As chaves dos ve culos dever o ser acondicionadas em m vel pr prio, de forma a facilitar sua localiza o quando da devolu o para os leg timos possuidores ou quem de direito, mediante apresenta o da respectiva autoriza o da Autoridade de Tr nsito competente.
  - 51.1 O m vel para o acondicionamento das chaves dos ve culos e pertences relacionados dever  estar fora do alcance do p blico em c modo fechado.
- 52. A Concession ria ainda disponibilizar , no m nimo:
  - 52.1 M quina fotogr fica digital, com resolu o m nima de 5.0 megapixel, mem ria de 1 Gb, zoom  ptico de 3X, comunica o USB e datador, a ser utilizada no p tio;
  - 52.2 Copiadora de documentos;

52.3 Mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados.

#### **Do seguro**

53. A Concessionária deverá apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, com cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre o patrimônio, cuja indenização se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular.

#### **Da remoção**

54. O Agente de Trânsito ou PMESP – Policia Militar do Estado de São Paulo (desde que haja convênio de Trânsito firmado), quando detectar infração de trânsito que tenha como medida administrativa a remoção do veículo, preencherá o Comprovante de Recolhimento e Remoção – CRR em 03 (três) sendo 1º via entregue ao condutor/proprietário, 2º Via Agente da Autoridade (arquivada no DMTT) e a 3º via para acompanhar o veículo a ser removido devendo a 1º e 2º via serem arquivadas após a liberação pela CONTRATADA.

54.1 Na ausência do condutor/proprietário no ato do recolhimento do veículo, a 1º via do RCC - Comprovante de Recolhimento e Remoção deverá ser anexado junto a 3º via do pátio.

55. O Agente de Trânsito ou PMESP – Policia Militar do Estado de São Paulo (desde que haja convenio de transito firmado) deverá solicitar por telefone o serviço de remoção de veículos à Concessionária através da Central de Atendimento de Chamadas que emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço para iniciar o trabalho de remoção.

56. A Ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

56.1 Número da Ordem de Serviço (numerador de controle da própria CONTRATADA);

56.2 Identificação de quem emitiu a ordem de serviço;

56.3 Data e horário de recebimento da chamada efetuada pelo agente de trânsito;

56.4 Data e horário de acionamento do veículo guincho para atendimento;

56.5 Placa do veículo guincho e o nome do motorista e seu auxiliar;

56.6 Horário de chegada do veículo guincho ao local de atendimento;

- 56.7 Identificação do veículo a ser removido através de caracteres identificadores (placa ou número do chassi) além da anotação do tipo, marca, espécie, modelo e cor;
- 56.8 Identificação do pátio o qual será depositado o veículo;
- 56.9 Horário de chegada do veículo rebocado ao pátio;
57. Para que o veículo seja retirado do local da infração/abandono pelos Agentes da Autoridade de Trânsito e encaminhado ao pátio mantido pela Concessionária, deverá ser realizada vistoria pelo Agente de Trânsito ou PMESP designado, preenchendo no CRR – Certificado de Recolhimento e Remoção constando os equipamentos/acessórios e o estado geral do veículo a ser removido.
58. A entrada do veículo no pátio está condicionada à verificação e preenchimento de sistema informatizado pela Concessionária dos itens especificados no CRR - Certificado de Recolhimento e Remoção através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico.
- 58.1 Diariamente deverá ser encaminhada imagem do CRR - Certificado de Recolhimento e Remoção para a Unidade de Atendimento do DETRAN-SP que possua jurisdição do local da remoção.
- 58.2 Nos casos de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo agente de trânsito deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas dos danos não relatados. Tal divergência, devidamente instruída, deverá ser comunicada e remetida ao DETRAN-SP, para as demais providências junto ao órgão a que se vincula o Agente de Trânsito de Autoridade de Trânsito.
59. O sistema operacional deverá possibilitar integração com dispositivo móvel tipo *tablet*, através de conexão via internet.
60. O sistema operacional deverá possuir as seguintes funcionalidades integradas ao dispositivo móvel:
- 60.1 As informações das condições do veículo serão registradas no dispositivo móvel, *tablet* compatível com o sistema operacional (*Android*), pelo guincheiro logo após a colocação do veículo no guincho.
- 60.1.1 O guincheiro preencherá o formulário de remoção do veículo e complementarará o cadastro com fotos necessárias para o processo de remoção ao pátio, dados do condutor e/ou responsável e registro de avarias do veículo a ser transportado deverá ser preenchido na presença do Agente da Autoridade de Trânsito devendo ter sua identificação em campo próprio bem como a do Agente da Autoridade que acompanhou o recolhimento do veículo.

- 60.1.2 A conexão no *tablet* deverá ser online através de um modem 3G ou 4G, na tecnologia atual no mercado. Quando estiver em área sem cobertura 3G ou 4G, deverá registrar as informações *offline* e enviar as informações quando estiver com cobertura de internet móvel restabelecida.
- 60.2 Os *tablets* responsáveis por prover o serviço do item anterior, deverão ser homologados pela CONTRATANTE.
  - 60.2.1. Os equipamentos serão homologados antes do início das operações, ou seja, até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
  - 60.2.2. Serão testados cada aparelho com uma simulação de procedimento de remoção de veículo.
  - 60.2.3. O prazo para retificação em caso de não homologação dos equipamentos será de 1 (uma) semana.
- 60.3 O dispositivo móvel deverá permitir o lançamento de informações de equipamentos/acessórios presentes e as avarias observadas no veículo.
- 60.4 Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:
  - 60.4.1 Diagonal frontal direita, com a placa;
  - 60.4.2 Diagonal traseira direita, com a placa;
  - 60.4.3 Danos existentes;
  - 60.4.4 Número do chassi e do motor (quando possível ser realizado no local);
  - 60.4.5 Interior do porta malas (quando existir);
  - 60.4.6 Painel do veículo, quilometragem no ato do recolhimento, nível do marcador de combustível se estiver funcionando e principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.).
- 61. Os documentos relativos ao veículo a ser removido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc.) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e digitalizados para compor o cadastro do veículo.
- 62. Completado o lançamento, todos os dados, inclusive as fotos e os documentos digitalizados, serão transmitidos pela Web para o servidor do sistema informatizado, formando assim o cadastro completo do veículo.
- 63. O cadastro deverá apresentar as seguintes informações:
  - 63.1 Denominação da Unidade de Trânsito do DETRAN-SP responsável pela jurisdição do veículo removido;
  - 63.2 Data e hora da remoção;
  - 63.3 Número da Ordem de Serviço;
  - 63.4 Nome fantasia do pátio e localização do mesmo para onde será removido e guardado o veículo;

- 63.5 Características de identificação do veículo (marca, modelo, chassis, placa, número do motor, cor);
  - 63.6 Quilometragem e nível de combustível;
  - 63.7 Estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos;
  - 63.8 Existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas, etc.);
  - 63.9 Existência de motor e caixa de câmbio;
  - 63.10 Identificação do Agente de Trânsito que lavrou o Comprovante de Recolhimento e Remoção – CRR.
64. O veículo deverá ser encaminhado até o local indicado, onde será recepcionado por funcionário devidamente identificado e treinado, que verificará os itens anotados da condição do veículo rebocado conduzindo o veículo para o local a ele destinado no pátio somente após essa providência. Tal verificação não se confunde com a vistoria realizada pelo agente de trânsito, tendo natureza de controle interno do pátio, podendo este, se achar conveniente, realizar novas fotografias no sentido de melhor controlar o estado de entrada e saída dos veículos.
65. Os veículos de grande porte deverão ser removidos por guinchos apropriados ou, caso tenham condições de tráfego, poderá ser conduzido pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, desde que tenha habilitação válida condizente com o veículo. Neste último caso, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá acompanhar todo o trajeto da remoção até o pátio, onde serão realizados os regulares procedimentos de recebimento do veículo.
66. Não serão considerados para fins de pagamento como serviço de remoção os casos em que os veículos de grande porte sejam removidos para o pátio pelo próprio proprietário ou condutor.

#### **Da guarda e do depósito de veículos**

67. A Concessionária deverá conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no CRR.
68. Após a conferência prevista no item anterior, a Concessionária deverá encaminhar imagem digitalizada do CRR para o Diretor da Unidade de Atendimento do DETRAN-SP que possua jurisdição do local da remoção, para que ele insira no sistema PRODESP o bloqueio do veículo (bloqueio diversos) e inclua também as informações da data de apreensão e local do depósito do bem.
69. Os veículos removidos objetos deste contrato deverão ser depositados agrupados e em vagas separadas dos demais veículos custodiados pelo pátio.

70. Os veículos de grande porte serão depositados em vagas específicas dotadas de dimensões a permitir a devida acomodação.
71. Todos os veículos guardados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância).
72. A imagem das câmeras de vigilância deverá ser armazenada por no mínimo 30 (trinta) dias.
73. O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
74. Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo.
75. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.

#### **Da liberação**

76. A liberação consiste em entregar o veículo ao seu devido proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor.
77. O veículo somente será liberado após autorização, através de ofício, expedido por funcionário das Unidades de Atendimento do DETRAN-SALTO, respeitada a legislação e regulamentação vigente, após sanadas todas as irregularidades.
  - 77.1 Para a retirada do veículo do pátio, a Concessionária deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.
  - 77.2 Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, a Concessionária deverá descrever o alegado pelo proprietário ou procurador no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo e enviar comunicado do ocorrido ao DETRAN-SALTO.
  - 77.3 Após ciência do DETRAN-SALTO da discordância este deverá, através do sistema informatizado, comparar as fotografias do veículo nos momentos de entrada e retirada, bem como do auto de vistoria do agente público e documentos do inventário do pátio para atestar as condições do veículo e se houve danos ao veículo no período de estadia no pátio.)
78. Os dias e horários de atendimento para liberação dos veículos no pátio deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento das Unidades de Atendimento do DETRAN-SALTO.

79. Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio, com a indicação da quilometragem e do nível de combustível.
80. Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança do veículo não esteja adequado, nesse caso, o veículo, poderá ser transportado internamente no pátio através de guincho ou empilhadeira da Concessionária, sem ônus para o Estado e para o proprietário do bem.
81. Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado o condutor proprietário deverá solicitar a outra pessoa devidamente habilitada para conduzir o veículo ou então contratar um veículo guincho às suas próprias custas.
82. Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.
83. Após sanadas as irregularidades o veículo somente será entregue ao proprietário, a quem tenha a posse legal do veículo (condutor no ato da recolha) ou mediante procuração do proprietário com firma reconhecido para outro representante.

#### **Do leilão**

84. A Concessionária deverá separar os veículos relacionados para o leilão de forma a possibilitar que o vistoriador e o avaliador realize o trabalho de forma eficiente.
85. A Concessionária deverá disponibilizar área apropriada para visita dos veículos a serem leiloados, que consiste em local, nas dependências do pátio, onde os cidadãos interessados poderão constatar as condições físicas dos referidos veículos e que deverá ser separada da área de depósito dos demais veículos.
86. Os veículos relacionados para leilão deverão ser transportados por funcionários da Concessionária para a área de visita.
87. A Concessionária deverá permitir a entrada para visita dos veículos a serem leiloados somente nas datas e horários definidos no edital de leilão.
88. As visitas deverão ser monitoradas por funcionários da Concessionária.
89. A Concessionária deverá disponibilizar espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos leiloados para reciclagem.



90. A Concessionária deverá proceder à entrega dos veículos leiloados mediante apresentação de certidão confeccionada pelo leiloeiro selecionado pelo DETRAN-SALTO nos termos da legislação em vigor.

#### **Da estimativa de permanência de veículos no pátio**

91. Pressupõem-se como tempo de estadia de autos, motos e pesados depositados no pátio para:
  - 91.1 Veículo liberado através de autorização da Unidade de Trânsito do DETRAN-SP: média de 80% (oitenta por cento) dos veículos depositados são regularizados pelo proprietário em até 30 (trinta) dias e posteriormente liberados.
  - 91.2 Veículo leiloado: média de 20% (vinte por cento) dos veículos depositados no pátio permanece para serem vendidos em leilão. Estima-se um prazo de 4 (quatro) meses para a realização do primeiro leilão, considerando o prazo legal para custódia do veículo antes de ser levado à hasta pública de 90 dias.

#### **Do pagamento das taxas**

92. Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio, nenhum valor deverá ser pago diretamente à Concessionária que deverá afixar aviso ostensivo com essa advertência.
93. A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.
94. O pagamento dos valores devidos a título de remoção, estadia e liberação deverão ser realizados apenas nas instituições bancárias.

#### **Da comprovação do serviço prestado**

95. O DETRAN-SALTO irá avaliar e constatar o quantitativo de serviço prestado pela Concessionária através de análise de relatório de serviço prestado encaminhado e através também de controle próprio.
96. O relatório de serviço prestado deverá ser disponibilizado pela Concessionária diariamente ao gestor do contrato do DETRAN-SALTO ou a quem ele designar através de acesso a sistema informatizado.
97. O relatório de serviço prestado deverá conter as seguintes informações:
  - 97.1 Timbre da empresa;
  - 97.2 Data;
  - 97.3 Relação de veículos que foram rebocados e depositados no pátio, identificados com as seguintes informações:
    - 97.3.1 Placa, e na ausência de placa o número do chassi.
    - 97.3.2 Tipo, marca, espécie, modelo e cor.

97.4 Nome e função do responsável pelo relatório.

98. O controle próprio de serviços prestado será realizado através de cálculo pelo DETRAN-SALTO da quantidade de remoções e área utilizada pelos veículos depositados utilizando 4 (quatro) tipos de planilhas.

98.1 Para o preenchimento das planilhas de controle será requisitado o encaminhamento diário de cópia digitalizada do CRR Certificado de Recolhimento e Remoção e demais informações dos demais relatórios para que sejam preenchidas as seguintes planilhas:

98.1.1 Planilha de Remoções: serão lançados diariamente todos os veículos que entraram no pátio.

98.1.2 Planilha de Liberações: serão lançados todos os veículos que foram restituídos a seus proprietários ou entregues aos compradores depois de vendidos em leilão.

98.1.3 Planilha Consolidado: serão consolidados os dados de remoção e liberação de veículos.

98.1.4 Planilha Gerencial: serão calculados os valores de metragem utilizados pelo pátio e de serviços de remoções prestados.

### HISTÓRICO DE REMOÇÕES

Itens gerais	Motos	Autos	Pesados	Total
Área ocupada por tipo de veículo	2 m <sup>2</sup>	12 m <sup>2</sup>	70 m <sup>2</sup>	
<b>(a)</b> Remoções realizadas no mês	52	46	2	100
Área máxima a ser utilizado pela PMS (em 20 meses) + 20% de área de manobra (*)	2600m <sup>2</sup>	2300m <sup>2</sup>	100m <sup>2</sup>	5.000 m <sup>2</sup>
<b>(b) Área máxima + Área de manobra</b>				<b>5.000 m<sup>2</sup></b>

(\*) O cálculo de área leva em consideração a proporção de veículos liberados por mês, a quantidade de veículos não liberado, o primeiro leilão no 4º mês e leilões regulares.

### **Valores de referência**

<b>- rebocamento de veículos do local da infração até o pátio</b>	
Motocicleta e similares	R\$ 259,05
Automóvel e similares	R\$ 259,05
Veículos pesados	R\$ 259,05
<b>- estadia dos veículos, por dia</b>	
Motocicleta e similares	R\$ 25,91
Automóvel e similares	R\$ 25,91
Veículos pesados	R\$ 25,91

(\*) Valores referência retirados do Comunicado CAT 22, de 18-12-2015 – Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da Taxa de Defesa Agropecuária para o período de 1º de janeiro a 31-12-2016, disponível em [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)

## MINUTA CONTRATUAL

**Contrato Administrativo n°** \_\_\_\_ /2016

**Processo Administrativo n°** 4439/2016

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** –

**Objeto** –

**Referente** – Concorrência n° 04/2016

**Valor Total Estimado** – R\$

**Vigência** –

**O Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Defesa Social, Senhor Adilson Marinho da Silva e pelo Secretário de Governo, Senhor Antonio Carlos dos Santos, ora designados simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### **Do Objeto**

**Cláusula Primeira:** Constitui o objeto da presente concessão de serviço público, pelo período de 5 (cinco) anos, para a remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e estado de abandono em vias públicas e administração do pátio municipalizado em Salto/SP.

### **Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência n° 04/2016, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Da Vigência**

**Cláusula Terceira:** A vigência da presente contratação é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

### **Da Remuneração dos Serviços**

**Cláusula Quarta:** O pagamento dos encargos referentes a esta concessão fica única e exclusivamente para os proprietários dos veículos sendo certo que a Prefeitura Municipal não terá nenhum encargo referente ao objeto desta licitação; sendo assim, ao município fica apenas a fiscalização quanto aos serviços e valores a serem praticados.

### **Das Penalidades**

**Cláusula Quinta:** O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### **Dos Deveres da Concessionária**

#### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados removidos será prestado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

**6.1.1.** Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento das Unidades de Atendimento do Detran-Salto.

**6.2.** Os veículos guinchos utilizados para o rebocamento não precisarão ser exclusivos para os serviços prestados a Prefeitura Municipal.

**6.2.1.** Ficará a critério da Concessionária utilizar quantos veículos forem necessários desde que atendam aos requisitos do edital.

**6.3.** O local destinado ao depósito dos veículos (pátios) poderá ser compartilhado com qualquer outro tipo de custódia de veículos relacionados somente a empresas públicas.

**6.4.** Ficará a critério da Concessionária utilizar quantos pátios forem necessários desde que atendam aos requisitos do edital.

**6.5.** A execução dos serviços deverá ter início em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, mediante expedição de Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa adequada.

**6.6.** A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo do presente edital.

**6.7.** A Concessionária deverá assumir todos os ônus referentes a compra e manutenção dos veículos e demais equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme previsto no edital.

## **Das Obrigações da Concedente**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, de forma a permitir a boa execução do serviço.

**7.2.** Aplicar à Concessionária as sanções regulamentares contratuais, por quaisquer irregularidades observadas na execução da concessão.

**7.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou pelo responsável técnico da Concessionária vencedora.

**7.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária ao local de prestação de serviços.

**7.5.** Proceder as vistorias dos serviços por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, dando ciência ao preposto da Concessionária e determinando sua imediata regularização.

**7.6.** Notificar, por escrito, à Concessionária a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**7.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, por meio de servidor especialmente designado pela Concessionária, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

**7.8.** Não permitir que os empregados da Concessionária executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

## **Da Execução dos Serviços**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** A Concessionária será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

**8.2.** Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para o DMTT quando solicitadas.

**8.3.** A Concessionária deverá utilizar sistema informatizado para controle operacional.

**8.3.1.** O sistema de controle operacional deverá ter acesso via WEB;

**8.3.2.** O sistema deverá garantir a integridade e a segurança das informações;

**8.3.3.** O sistema a ser utilizado pela Central de Atendimento de Chamadas poderá ser o mesmo sistema de controle operacional;

**8.3.4.** O sistema de controle operacional deverá possibilitar criar cadastros dos veículos, com o histórico de remoção, com fotos e registros diversos, que possibilitem o fácil e rápido levantamento de informações;

**8.3.5.** Os cadastros deverão permanecer no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio, e após este prazo, as informações deverão ser encaminhadas através de mídia eletrônica ao gestor do contrato em formato de leitura compatível com os *softwares* do pacote Office da Microsoft;

**8.3.6.** Deverá ser realizado backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle da própria Concessionária;

**8.3.7.** Deverá possibilitar o registro do histórico de acessos ao sistema e de qualquer modificação de dados do sistema;

**8.3.8.** O sistema de controle operacional deverá possibilitar que sejam emitidos relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais. Os relatórios deverão ser disponibilizados através de

consulta a sistema informatizado além de disporem de filtro de pesquisas para uma melhor visualização das informações.

**8.4.** Os relatórios deverão constar no mínimo as seguintes informações:

**a)** Relatório de controle de chamadas:

- Resumo das Ordens de Serviço emitidas e concluídas.
- Inconsistências identificadas.

**b)** Relatório de controle de guinchos:

- Quantidade de remoções realizadas subdivididas pelo tipo do veículo;
- Problemas identificados.

**c)** Relatório de controle de pátios:

- Quantidade de entrada e saída de veículos subdivididos pelo tipo do veículo;
- Problemas identificados.

**d)** Relatório de controle de veículos liberados e leiloados:

- Quantidade de veículos liberados e leiloados subdivididas pelo tipo do veículo;
- Problemas identificados.

**8.5.** O DETRAN-SP poderá exigir que a Concessionária utilize exclusivamente o sistema próprio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP para controle das informações referentes aos veículos removidos ao pátio.

**8.6.** Na hipótese do item anterior, será entregue senha de acesso à Concessionária, que deverá zelar pela sua segurança e sigilo.

**8.7.** O relatório com as informações relativas às entradas (remoções) e saídas (liberações e leilões) dos veículos dos pátios deverão ser enviadas ou disponibilizadas no sistema diariamente para o DMTT.

**8.8.** Funcionários do DMTT devidamente identificados com crachá terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos relacionados ao Contrato.

## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Nona:**

**9.1.** A concessionária deverá prestar aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade,



continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

**9.2.** A proponente vencedora desta Concorrência, não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a terceiros a Concessão.

**9.3.** A Concessionária neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 1.931/1996, que fazem parte integrante da Concorrência nº 04/2016.

**9.4.** A concessionária se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 04/2016.

**9.5.** A concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

**9.6.** Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

#### **Do Foro**

**Cláusula Décima:** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, .....2016.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

*Contratante*

*Contratada*

Testemunhas

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE) : \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS  
PARA REGISTRO CADASTRAL**

**I. Habilitação Jurídica:**

1. Cédula de Identidade do(s) responsável (is) (**sócios**)
2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II. Qualificação Econômico-Financeira:**

1. Certidão de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
2. Balanço patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se “Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)”, no caso de ME e EPP optantes por este regime diferenciado, haja vista sua dispensa legal de apresentação de balanços, nos termos dos artigos 970 e 1.179, § 2º do Código Civil.
  - 2.1. No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, poderá ser apresentado balanço de abertura, assinado por contador devidamente habilitado.
3. Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho

Regional de Contabilidade – CRC e vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento.

4. No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa.

### **III. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de Inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (não sendo necessária à apresentação da Certidão de Quitação com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (mobiliária) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei.
5. Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **IV. Qualificação Técnica:**

1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, em quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) pelo período de 12 (doze) meses.

**Nota 1:** Os documentos referidos acima deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em Órgão em Imprensa Oficial.

**Nota 2:** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Os documentos entregues nesta Prefeitura deverão ser protocolados na Secretaria de Administração, setor de licitações, nos dias úteis, das 13h às 17h, ou enviados pelos correios.

Após a documentação ser analisada, esta Secretaria entrará em contato (pede-se informar nome, telefone e e-mail para contato).

Para maiores esclarecimentos entrar em contato com a Secretaria de Administração, setor de Licitações, das 13h às 17h, pessoalmente ou através do telefone (11) 4602-8533.